

## Termos e Condições Gerais de Integração e Facilitação de Serviços Pix

Olá! O nosso compromisso com você é o de sermos simples e próximos. Para tanto, fizemos o máximo para ter um contrato transparente, com linguagem clara e direta. Primeiramente, você terá um resumo dos principais pontos dos nossos termos e condições (os “Termos e Condições”) e de como será a sua relação com o Sicredi.

Estes Termos e Condições é bem completo, está disponível para consulta e download no site do Sicredi ([www.sicredi.com.br](http://www.sicredi.com.br)) e, se mesmo assim você tiver alguma dúvida, poderá contatar a gente, a qualquer momento, por meio de nossos canais de atendimento.

### Resumo

Estes Termos e Condições tem a finalidade de tratar da relação entre o Sicredi e você, identificado no Proposta de adesão à Integração e Facilitação de Serviços Pix, e estará à disposição na agência, podendo, a qualquer tempo, acessá-los para consulta.

Dependendo das funcionalidades aderidas na Proposta, você poderá fazer uso da interface de programação de aplicações “API Pix”, que irá permitir a integração e automatização do processo de geração de cobranças por Pix via QR Code dinâmico para pagamentos imediatos, com vencimento em data futura (Pix Cobrança), bem como para os serviços de Agente de Saque, no âmbito das funcionalidades Pix Saque e/ou Pix Troco.

### I. Definições

**1.1.** São definições utilizadas para interpretação destes Termos e Condições e demais documentos vinculados:

- a) “Adesão” ou “aceite” ou “assinatura”:** é a sua manifestação de que leu, entendeu e concordou com os presentes Termos e Condições e demais documentos por ele mencionados e poderá ser efetuada por meio físico, eletrônico ou digital, conforme disponibilizado pelo Sicredi;
- b) “Agência” ou “posto de atendimento cooperativo”:** é o local (espaço físico) da Cooperativa em que você poderá ser atendido presencialmente, dentre as agências do Sicredi conforme listadas no site [www.sicredi.com.br](http://www.sicredi.com.br).
- c) Agente de Saque:** estabelecimento comercial associado ao Sicredi, de qualquer natureza ou outra espécie de pessoa jurídica que tenha como atividade principal ou secundária a prestação de serviços auxiliares a serviços financeiros ou afins que venha a aderir ao Anexo I – Pix Saque e Pix Troco, no intuito de viabilizar a facilitação de tal serviço, nestes Termos e Condições;
- d) “API Pix”:** é a interface de programação de aplicações (*application programming interface*) padronizada pelo Banco Central do Brasil e utilizado pelo Sicredi para possibilitar

que o usuário final possa automatizar a interação com o participante do Pix que lhe presta serviço de pagamento;

- e) **“Autorização de cadastro de Chave Pix Aleatória”**: é a autorização do usuário aderente para que o Sicredi realize o cadastro no PSP o registro de uma Chave Pix do tipo “aleatória”;
- f) **“Chave Pix”**: informação que permite identificar a conta transacional do usuário. Ela representa o endereço da conta do usuário no Pix. Os quatro tipos de chaves Pix que podem ser cadastradas: (i) CPF/CNPJ; (ii) *E-mail*; (iii) Número de telefone celular; ou (iv) Chave aleatória. A Chave deve ser cadastrada previamente no PSP para integração com a API Pix;
- g) **“Canais de Atendimento”**: Definição constante na cláusula 10.1 das Disposições Finais.
- h) **“Chave privada do certificado digital (*private key*) e credenciais de acesso (*client id e client secret*)**: são chaves de autenticação fornecidas pelo Sicredi ao usuário no processo de cadastramento para utilização da API Pix;
- i) **“Código de resposta rápida”, “Quick response code” ou “QR Code”**: é o código de barras bidimensional que será utilizado com a finalidade de facilitar a iniciação de uma transação de pagamento;
- j) **“Código de resposta rápida dinâmico”, “Dynamic quick response code” ou “QR Code dinâmico”**: é o QR Code gerado pelo usuário receptor, para iniciar um ou mais Pix, cujas informações da transação de pagamento estão fora da codificação do QR Code e que apresenta um rol extenso de funcionalidades tais como conciliação via identificador da transação, configuração de valor e de campos livres estruturados. O QR Code dinâmico também deve ser configurado para apresentar uma chave do DICT;
- k) **“Conta”**: é a Conta corrente ou conta poupança de titularidade do usuário, mantida junto ao Sicredi, que vinculada a uma Chave Pix validada pelo DICT (Diretório de Identificadores de Contas Transacionais) receberá as transações de Pix via QR Code dinâmico;
- l) **“Cooperativa” ou “Cooperativa Sicredi”**: cooperativa de crédito integrante do Sistema Cooperativo Sicredi, com a qual o usuário mantém vínculo associativo. Atua na gestão operacional, comercialização e efetiva prestação dos serviços de Cobrança, conforme termos próprios de adesão dos serviços e, conseqüentemente, é titular das eventuais tarifas previstas no presente instrumento em decorrências dos serviços prestados ao usuário;
- m) **“DICT”**: é o Diretório de Identificadores de Contas Transacionais para fins do arranjo de pagamentos instantâneos Pix que permite buscar detalhes de contas transacionais com chaves de endereçamento mais convenientes para quem faz um pagamento. As informações retornadas pelo DICT permitem ao pagador confirmar a identidade do receptor “usuário” no âmbito destes Termos e Condições;
- n) **“Facilitador de Serviço de Saque”**: participante do arranjo de pagamentos instantâneos Pix que se classifica como provedor de conta transacional, é autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e facilita o serviço de saque, diretamente ou por meio de Agente de Saque;

- o) **“Proposta”** ou **“Proposta de adesão à Integração e Facilitação de Serviços Pix”**: é o instrumento físico ou digital que formaliza a sua adesão aos Termos e Condições Gerais de Integração e Facilitação de Serviços Pix, seu(s) respectivo(s) anexo(s).
- p) **“Participante Pix”**: O Sicredi é um Participante Pix que oferta contas transacionais a usuários finais pessoas físicas e jurídicas, de acordo com o Regulamento do Pix e requisitos do processo de adesão ao arranjo de pagamentos instantâneos Pix;
- q) **“Pix”**: é a solução de pagamento instantâneo criada e gerida pelo Banco Central do Brasil, que possibilita a emissão de cobranças e a realização de pagamentos e transferências com liquidação imediata e está disponível durante todos os dias do ano;
- r) **“Pix Cobrança”**: Consiste na possibilidade de o usuário recebedor gerenciar e receber cobranças relacionadas a pagamentos com vencimento, que são aqueles relativos a modelos de negócio em que o pagamento pode ser realizado em data futura, contemplando a possibilidade de tratamento de juros, multas, outros acréscimos, descontos e outros abatimentos;
- s) **“Pix para Pagamento Imediato”**: são aqueles relativos a modelos de negócio em que o pagamento deve ser feito no momento da emissão da cobrança, tais como pontos de venda físicos e comércio eletrônico;
- t) **Pix Saque**: transação em que um Usuário Pagador, com conta transacional em qualquer participante do Pix, recebe recursos em espécie de um Facilitador de Serviço de Saque ou de um Agente de Saque e, como contrapartida, realiza um Pix com finalidade de saque de sua conta transacional para a conta transacional desse participante ou do Agente de Saque, em valor correspondente aos recursos em espécie a ele disponibilizados;
- u) **Pix Troco**: transação em que um Usuário Pagador, com conta transacional em qualquer participante do Pix, ao realizar uma compra em um Agente de Saque, recebe recursos em espécie em montante correspondente à diferença entre o valor do Pix com finalidade de troco realizado de sua conta transacional para a conta transacional do Agente de Saque e o valor da compra;
- v) **“PSP”**: significa Provedor de Serviço de Pagamento, ou seja, é a instituição financeira responsável pelo pagamento ou pelo recebimento dos valores no Pix;
- w) **“Regulamento do Pix”**: Regulamento editado pelo Banco Central do Brasil, na qualidade de instituidor do arranjo de pagamentos instantâneos Pix. O Regulamento do Pix encontra-se permanentemente disponível no endereço eletrônico do Banco Central do Brasil;
- x) **“Serviços”**: significa os serviços de cobrança pela modalidade Pix Cobrança via emissão e confirmação de QR Code Dinâmico para recebimento de valores através das transações de Pix;
- y) **“Sicredi”**: por Sicredi entende-se todas as empresas integrantes do Sistema Cooperativo de Crédito Sicredi, assim consideradas aquelas que possuem a marca Sicredi em sua denominação social ligadas à CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO SICREDI – CONFEDERAÇÃO SICREDI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.795.072/0001-60, na Avenida

Assis Brasil, nº 3940, Porto Alegre/RS, CEP 91.060-900, conforme informações que podem ser obtidas no site [www.sicredi.com.br](http://www.sicredi.com.br) e que podem estar (ou não) identificadas na Proposta;

**z) “Sistema de Pagamentos Instantâneos” ou “SPI”:** é a infraestrutura centralizada de liquidação bruta em tempo real das transações realizadas no âmbito de arranjo de pagamentos instantâneos Pix que resultam em transferências de fundos entre seus participantes titulares de Conta PI no Banco Central do Brasil;

**aa) “Usuário Pagador”:** usuário final que, no processamento do Pix, tem a sua conta transacional debitada, ou seja, é a pessoa natural ou jurídica que deseja realizar pagamento ou transferência com finalidade de saque ou troco de sua conta transacional por meio do PIX;

**bb) “Usuário Recebedor”:** é o usuário final aderente aos Termos e Condições que tem a sua conta transacional creditada, ou seja, é a pessoa natural ou jurídica que deseja receber cobranças – para pagamentos imediatos ou com vencimento – por meio do Pix e se vale da API Pix para automação dos seus processos de geração dessas cobranças e para conciliação de pagamentos recebidos por meio do Pix.

**cc) “Você”:** pessoa nomeada e qualificada na Proposta, aderente a estes Termos e Condições. Se associado a uma cooperativa de crédito do Sicredi, poderá, ainda, vir a ser qualificada como "associado", neste ou em outros documentos.

## II. Termos e Condições

**2.1.** Estes Termos e Condições regulam o uso da interface de programação de aplicações “API Pix”, que irá permitir a integração e automatização do processo de geração de cobranças por Pix via QR Code dinâmico para pagamentos imediatos, com vencimento em data futura (Pix Cobrança), bem como para a facilitação dos Serviços de Saque, nos termos do Regulamento do Pix, no âmbito das funcionalidades Pix Saque e/ou Pix Troco.

**2.2.** Você e o Sicredi ajustam que a adesão a este Termos e Condições, anexos e documentos correlatos, bem como eventuais aditivos será realizada por quaisquer meios admitidos em direito, podendo ser pelo aceite, adesão ou assinatura, digital ou eletronicamente, produzindo todos os efeitos legais. Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, você e o Sicredi expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas em plataforma específica disponibilizada pelo Sicredi diretamente ou por terceiros. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação do Sicredi e de você ao contrato, seus anexos, documentos e aditivos.

**2.3.** A adesão pode ser de todas ou de determinada funcionalidade identificada na Proposta, devendo obedecer às condições específicas aqui previstas e as demais condições descritas na legislação e na regulamentação em vigor, conforme o caso, bem como solicitar o seu

cancelamento a qualquer momento, mediante solicitação expressa e formal neste sentido, junto a uma Agência ou em outro Canal de Atendimento, que possibilite o Serviço.

### **III. API Pix**

- 3.1.** Para utilização do arranjo de pagamentos instantâneos Pix, o Sicredi disponibiliza uma API Pix para possibilitar que o Usuário Recebedor possa automatizar a interação com o Sicredi a fim de gerar cobranças e confirmar o recebimento do pagamento dessas cobranças por meio desta solução, realizados nas condições mencionadas nestes Termos e Condições.
- 3.2.** A API Pix contempla funcionalidades de criação e gestão de cobranças, verificação de liquidação, conciliação e suporte a processos de devolução.
- 3.3.** Para ter acesso a API Pix deverão ser seguidas todas as regras estabelecidas neste Termo e Condições, Manual de Integração da API Pix e demais documentos vinculados.
- 3.4.** Para tanto será necessário que usuário mantenha os seus certificados de acesso válidos e em perfeito estado de funcionamento, sob pena de não o fazendo, não conseguir realizar as transações.
- 3.5.** A efetiva integração da API Pix está vinculada à inclusão (pelo usuário) de uma Chave Pix cadastrada no PSP. Desta forma, a aceitar este Termo e Condições, você concede a permissão e autorização para que o Sicredi consulte a Chave Pix vinculada a sua conta.
- 3.6.** Após confirmação de que a Chave é válida, as funcionalidades estarão disponíveis ao usuário.

### **IV. Integração da API Pix**

- 4.1.** Para integrar com a API Pix o usuário deverá:
  - a)** Possuir chave(s) Pix vinculada(s) a Conta no Sicredi. O cadastramento de uma Chave Pix é obrigatório para emitir cobranças via Pix pelo Sicredi;
  - b)** Cadastrar ao menos uma Chave Pix para o funcionamento da API, estando ciente de que a exclusão de todas as Chaves poderá interferir nos serviços e/ou automaticamente causar a sua interrupção;
  - c)** Possuir dados de telefone celular e e-mail atualizados no seu cadastro junto a sua Cooperativa;
  - d)** Seguir todas as orientações da jornada de adesão e implementação e possuir todas as configurações do seu software de automação e conciliação de pagamentos de acordo com as especificações e detalhamentos no Manual Técnico de Integração da API Pix, disponível na sua Cooperativa.
- 4.2.** O usuário que integrar com a API Pix Sicredi deverá:
  - a)** Comunicar a sua Cooperativa a respeito da alteração da conta vinculada às suas chaves, em razão de portabilidade, reivindicação ou exclusão de chaves, sob pena de revogação de acesso;
  - b)** Cumprir todas as recomendações de segurança e uso da API Pix;

- c) Garantir a precisão, qualidade, integridade, atualização, legalidade, confiabilidade e relevância dos meios de autenticação e de comunicação adotados e das informações fornecidas ao Sicredi;
- d) Respeitar os direitos e prerrogativas legais e/ou contratuais do Sicredi ou de terceiros, em especial direitos de propriedade intelectual, de confidencialidade e sigilo, de privacidade e proteção de dados.

## V. QR CODE e uso da API Pix

- 5.1. Para receber um Pix, você usuário pode gerar um QR Code dinâmico e apresentá-lo ao pagador;
- 5.2. O QR Code dinâmico é o mecanismo para envio ou disponibilização prévia de informações para fins de iniciação de um Pix, que segue o padrão do BR Code, nos termos do Manual do BR Code, e pode ser configurado pelo Usuário Recebedor para inclusão de juros, multa de atraso, data de vencimento, descontos, dentre outras opções se disponíveis.
- 5.3. O comprovante do recebimento do Pix será apresentado nos sistemas de automação pela API de recebimento, e as transações do Pix, inclusive os recebimentos, estarão disponíveis no extrato da conta habilitada para fazer o Pix, de forma facilmente diferenciada das demais transações.
- 5.4. O Usuário Recebedor poderá, via API Pix:
  - a) gerar cobranças que poderão ser pagas via QR Code dinâmico pelos seus clientes;
  - b) alterar dados da cobrança;
  - c) remover dados da cobrança, em caso de necessidade de cancelamento;
  - d) verificar a liquidação da cobrança por meio de Pix recebidos;
  - e) realizar a conciliação dos pagamentos de maneira facilitada.
- 5.5. Uma vez concluída a transação, o recurso será imediatamente encaminhado para a conta transacional do Usuário Recebedor, que poderá conferir o saldo em seu extrato e no comprovante de forma facilmente diferenciada das demais transações.
- 5.6. O Sicredi não tem qualquer controle das informações de pagamento inseridas manualmente durante emissão e pagamento de cobranças. O usuário final é integralmente responsável pelo correto preenchimento dos campos.
- 5.7. As transações de Pix estão sujeitas a monitorias de fraudes, prevenção à lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo tanto pelo Sicredi como também pelo PSP, em especial àquelas relativas ao monitoramento para fins de destinação de valores, que verifica de forma contínua a ocorrência de inconformidades.

## VI. Cadastro das Credenciais de acesso para acesso a API Pix

- 6.1. Para acessar e usar os serviços da API Pix, o usuário deverá utilizar uma Chave privada do certificado digital (*private key*) e credenciais de acesso (*client id* e *client secret*) que serão concedidas em caráter pessoal e intransferível, e de exclusiva responsabilidade do usuário, que deverá mantê-las sob sua guarda e controle.

- 6.2. O usuário deverá adotar todas as medidas de segurança necessárias à manutenção, guarda, armazenamento e sigilo das chaves e credenciais de autenticação relacionadas ao API Pix, para impedir que terceiros não autorizados acessem a API.
- 6.3. O usuário não poderá ceder, transferir ou disponibilizar a Chave privada do certificado digital (*private key*) e credenciais de acesso (*client id* e *client secret*) para qualquer terceiro, devendo fazê-lo, na medida do necessário, assumindo inteira responsabilidade pelas instruções repassadas, isentando o Sicredi de qualquer responsabilidade, seja a que título for, decorrente de eventual utilização inadequada ou indevida da API Pix.
- 6.4. O Sicredi não tem qualquer responsabilidade pelo uso de forma indevida, imprudente ou negligente das Chaves de autenticação utilizadas pelo usuário ou por pessoas por este autorizadas.
- 6.5. O usuário é responsável por garantir que são armazenados registros das transações realizadas através da API Pix, de forma a possibilitar a identificação e rastreamento das transações em caso de necessidade.

## VII. Tarifas

- 7.1. As transações realizadas via API Pix estão sujeitas à incidência de cobrança de tarifas. O usuário poderá consultar a sua cooperativa para obter informações sobre as tarifas aplicáveis no momento da adesão aos respectivos Termo e Condições.
- 7.2. **Em caso de cobrança de tarifa pela prestação de serviços de recebimento por Pix via API Pix, fica desde já autorizado pelo usuário o débito dos valores à sua conta através do aceite destes Termos e Condições.**
- 7.3. A dedução dos valores devidos será feita quando da realização da transação de pagamento que lhes deu causa ou quando da ocorrência de qualquer outro evento que exija o pagamento de tarifa por parte do usuário.
- 7.4. Na hipótese de você não efetuar o pagamento devido, o Sicredi poderá se utilizar de qualquer medida judicial ou extrajudicial para receber as tarifas devidas, com o acréscimo de atualização monetária e de juros legais, além de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o total do valor devido pelo usuário.

## VIII. Vigência e Interrupção dos Serviços

- 8.1. O prazo destes Termos e Condições é indeterminado.
- 8.2. O Você poderá contratar os serviços de recebimento via API Pix e/ou solicitar o seu cancelamento a qualquer momento, mediante solicitação expressa e formal neste sentido, junto a uma Agência ou em outro Canal de Atendimento do Sicredi, que possibilite o Serviço.
- 8.3. O Sicredi, a seu exclusivo critério, poderá rescindir, revogar os presentes termos, bem como interromper, cancelar ou bloquear o acesso e uso da API Pix, com ou sem aviso prévio, imotivadamente ou por justa causa, nas hipóteses de suspeitas de fraude, adulteração, mau uso, descumprimento dos presentes Termos e Condições e seu(s) respectivo(s) anexo(s) ou desconformidade com a Legislação, normas e regulamentos aplicáveis.

- 8.4. O Sicredi poderá notificar, a seu exclusivo critério, o Usuário determinando prazo para adequação, com possibilidade de suspensão até o devido saneamento da violação ocorrida.
- 8.5. A adesão ao presente Termos e Condições poderá ser revogada, por qualquer das partes, nos casos de pedido de recuperação judicial ou formulação de proposta de recuperação extrajudicial e, independentemente de aviso prévio, em casos de liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução ou falência de qualquer das Partes.
- 8.6. O Sicredi, independentemente da anuência do usuário, poderá excluir a Chave Pix "Aleatória", quando houver:
- Encerramento da conta transacional do Usuário Recebedor;
  - Suspeita, tentativa ou efetivação de uso fraudulento da Chave Pix;
  - Identificação da necessidade de ajuste após o processo de verificação de sincronismo de chaves, conforme disposto no Regulamento Pix; ou
  - Inatividade de uso da Chave Pix ou da conta vinculada à chave Pix, caracterizada pelo não recebimento de ordens de liquidação por mais de 12 (doze) meses.
- 8.7. O Sicredi se reserva o direito de promover, a qualquer momento, manutenções, modificações ou atualizações em seu sistema, de modo que os serviços e/ou funcionalidades poderão ficar temporariamente indisponíveis.
- 8.8. Além disso, o Sicredi não garante a disponibilidade permanente dos serviços, tampouco se responsabiliza por eventuais paralisações transitórias ou permanentes do sistema de pagamentos instantâneos do Banco Central do Brasil.

## **IX. Responsabilidades**

- 9.1. O Sicredi não se responsabiliza por quaisquer danos indiretos decorrentes do uso dos Serviços ou por danos diretos e indiretos decorrentes de situações de “caso fortuito” e “força maior”, do uso inadequado dos Serviços ou dos Meios de Captura, ou ainda, por eventuais paralisações transitórias do sistema do Sicredi ou do PSP.
- 9.2. Caso o usuário descumpra qualquer disposição destes Termos e Condições ou disposição legal, o Sicredi poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, independente de notificação, suspender ou limitar o seu acesso ou encerrar o relacionamento no uso da API Pix, sem direito a compensações ou indenizações, porém não isentará o usuário de cumprir com as obrigações e deveres assumidos em razão da Adesão.
- 9.3. O usuário é exclusivamente responsável: (i) por todo e qualquer Conteúdo carregado, enviado e/ou transmitido; (ii) pela reparação de quaisquer danos, diretos ou indiretos, causados ao Sicredi ou a qualquer terceiro, inclusive relacionados à violação de sigilo e de personalidade; (iii) perda de dados em razão da escolha do Dispositivo e/ou mau uso do mesmo para o acesso a API Pix; (iv) pelo descumprimento destes Termos e Condições; ou (v) de qualquer ato praticado mediante seu acesso ao API Pix.
- 9.4. O Sicredi será mero mandatário na geração das cobranças com vencimento sendo responsabilidade do usuário os dados informados assumindo este, sob as penas da Lei, integral e exclusiva responsabilidade pela existência e legitimidade dos mesmos.

9.5. Na utilização dos serviços, o usuário deverá observar, respeitar e cumprir as disposições destes Termos e Condições e da legislação brasileira, sobretudo as disposições da Lei 9.613/1998 (Lei da Lavagem de Dinheiro), às exigências regulatórias do Banco Central do Brasil e a legislação aplicável ao próprio negócio.

## X. Pix Cobrança

- 10.1. A adesão ao uso do PIX Cobrança na Proposta depende, previamente, da adesão às CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA, disponível em sua Cooperativa e para consulta e download no site do Sicredi ([www.sicredi.com.br](http://www.sicredi.com.br)), do qual o usuário declara ciência de seu conteúdo e que a fez.
- 10.2. Para utilização da modalidade Pix Cobrança, deverão ser seguidas todas as regras estabelecidas neste Termo e Condições, Manual de Operação Pix Cobrança e demais documentos vinculados.
- 10.3. Os serviços associados ao Pix Cobrança estão vinculados ao cadastro de uma Chave Pix, utilizada como mecanismo de validação para o processamento das transações realizadas no âmbito do arranjo de pagamentos instantâneos Pix. O cadastramento de uma Chave Pix será obrigatório para emitir cobranças via Pix pelo Sicredi, desta forma, o usuário deverá ter pelo menos uma Chave Pix cadastrada para a vinculação da cobrança a sua conta transacional.
- 10.4. Ao aceitar este Termo e Condições, o usuário concede a permissão e autorização para que o Sicredi cadastre no PSP uma Chave do tipo “Aleatória”, ou, consulte outra Chave Pix vinculada a sua conta, quando utilizados outros processos de integração entre o usuário e o Sicredi.
- 10.5. O usuário que optar pela utilização da modalidade Pix Cobrança está ciente que:
- Está autorizando o efetivo registro da Chave Pix Aleatória e/ou consulta da Chave cadastrada no PSP pelo SICREDI, para a operacionalização dos serviços e lançamento dos créditos à sua conta.
  - Poderá requerer a exclusão de Chaves Pix de sua titularidade do DICT, a qualquer momento, estando ciente de que ao fazê-lo, o serviço Pix Cobrança será interrompido.
  - Qualquer situação referente ao cancelamento ou exclusão da Chave Aleatória vinculada à sua conta transacional, seja ela acidental ou motivada, deverá ser comunicada a sua cooperativa, sob pena de indisponibilidade permanente dos serviços.
  - É possível cadastrar uma nova chave, desde que iniciado um novo procedimento de contratação da modalidade Pix Cobrança com o Sicredi.
  - As Transações realizadas por meio do Pix sujeitam-se as regras definidas pelo BACEN e pelo presente Termo e Condições.
- 10.6. O Pix Cobrança é uma modalidade dos serviços de Cobrança disponibilizado de forma opcional na emissão de cobranças, com taxas aplicáveis, conforme valores informados momento da adesão. Ao optar pela modalidade de pagamento Pix Cobrança, o usuário

aceita expressamente todas as tarifas aplicáveis à opção selecionada. O usuário poderá consultar a sua cooperativa para obter informações sobre as tarifas aplicáveis no momento da adesão aos respectivos Termos e Condições.

## **XI. Disposições finais**

- 10.1.** Para esclarecer dúvidas e obter maiores informações, você poderá contatar os Canais de Atendimento, que são a sua cooperativa, canais de vídeo conferência, Fale Conosco, *chat*, *chatbot* e *e-mail*; ou ainda, para fazer elogios e reclamações, o contato poderá ser via atendimento telefônico pelo SAC Sicredi 0800 877 5454 (24 horas) e OUVIDORIA 0800 646 2519 (segunda a sexta feira das 9h às 18h).
- 10.2.** O usuário expressamente autoriza o Sicredi, a realizar, por prazo indeterminado, a qualquer momento, os estornos necessários para corrigir lançamentos indevidos decorrentes de indícios de lavagem de dinheiro, fraudes e/ou erros operacionais eventualmente ocorridos nas Contas de Depósito de qualquer modalidade, espécie e/ou característica, independentemente de qualquer notificação, aviso, contato, seja por telefone ou e-mail, ou ainda comunicação formal.
- 10.3.** Constatada a existência de qualquer crédito/débito indevido em sua Conta, o usuário se obriga a comunicar imediatamente este fato ao Sicredi, sem se apropriar dos valores creditados por erro, ou indevidamente, sob pena de, em não o fazendo, ser obrigado a restituir esses valores ao Sicredi, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.
- 10.4.** O Sistema de Pagamentos Instantâneo está sujeito às bases normativas e ao Regulamento que disciplina o funcionamento do Pix, editados pelo Banco Central do Brasil e de adesão obrigatória a todos os Participantes.
- 10.5.** As informações pessoais trafegadas nas transações Pix estão protegidas pelo sigilo bancário, de que trata a Lei Complementar nº 105, e pelas disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 10.6.** Todas as informações trocadas entre as partes em razão da utilização das API serão consideradas, para todos os fins de direito, como confidenciais. A divulgação destas informações será considerada como infração à obrigação de confidencialidade, e a parte infratora será responsabilizada civil e criminalmente por seus atos, na forma da lei vigente, sem prejuízo da devida reparação pelos danos e prejuízos suportados pela parte prejudicada.
- 10.7.** O Sicredi adota medidas de segurança, realiza análises de monitoramento e trabalha de forma constante com o objetivo de evitar fraudes por meio do Pix, razão que o usuário declara ter ciência dos direitos e obrigações decorrentes do presente Termos e Condições, Políticas de Privacidade e Políticas de Segurança da Informação do Sicredi.
- 10.8.** Todas as transações realizadas por meio do arranjo de pagamentos instantâneos Pix estão sujeitas às normas previstas nestes Termos e Condições, em especial àquelas relativas ao monitoramento para fins de destinação de valores, que verifica de forma contínua a ocorrência de inconformidades, incluindo mau uso da modalidade, possíveis

fraudes e crimes.

- 10.9.** A invalidade ou ineficácia de qualquer cláusula constante no presente Termos e Condições ou em seu(s) anexo(s) não implicará invalidade ou ineficácia das demais.
- 10.10.** As Partes se comprometem a cumprir as normas vigentes sobre proteção de dados, em especial a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (a “LGPD”) e a Política de Privacidade do Sicredi, publicada no site <http://www.sicredi.com.br/politica-de-privacidade>, caso a execução do presente instrumento exija que uma das Partes realize qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, ou seja, que façam uso de informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável.
- 10.11.** O usuário autoriza o Sicredi a tratar seus dados pessoais e informações transacionais de sua conta para a prevenção de fraudes e para cumprimento da regulação vigente, que versa sobre a privacidade e a proteção de dados, a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
- 10.12.** Os Termos e Condições e seu(s) anexo(s) estão à disposição no endereço eletrônico [www.sicredi.com.br](http://www.sicredi.com.br), podendo o usuário, a qualquer tempo, acessá-los para consulta e/ou impressão. O Sicredi poderá, a qualquer tempo, alterá-los a seu exclusivo critério, seja na ocasião da atualização ou nova versão ou release da API Pix ou qualquer outro motivo. Se o usuário der continuidade ao uso, concordará tacitamente, com todas as alterações realizadas nestes Termos e Condições, estando submetido as novas condições.
- 10.13.** Caso o usuário não concorde com as alterações, deverá no prazo de 7 (sete) dias contados do recebimento da comunicação, solicitar a rescisão do presente Termos e Condições na forma da cláusula 8.2 abstendo-se de realizar qualquer operação desde a data do recebimento da comunicação.
- 10.14.** Os Termos e Condições e seu(s) anexo(s) obrigam as Partes contratantes e seus respectivos sucessores a qualquer título, não obrigando, porém, as Partes e seus sucessores a firmar quaisquer outros termos, acordos e/ou contratos.
- 10.15.** A tolerância de uma das Partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra Parte não significará a renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do quanto contratado.
- 10.16.** Os Termos e Condições e seu(s) anexo(s) não constituem qualquer tipo de vínculo societário ou de subordinação entre as Partes.
- 10.17.** Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações oriundos destes Termos e Condições, incluindo os seu(s) anexo(s), sem prévio e expresso consentimento, por escrito, da outra, nem vincular a terceiros os recebíveis oriundos destes.
- 10.18.** Ficam autorizados todos os registros e averbações junto aos órgãos e repartições públicas competentes que se façam necessários para a plena eficácia destes Termos e Condições. Após o registro no cartório de registro de títulos e documentos competente, suas cláusulas e disposições somente poderão ser alteradas mediante aditamento, sendo que a referência ao número de registro original dos termos e condições gerais presumirá a

alusão a todos os seus aditamentos e anexos, ainda que não especificamente mencionados.

- 10.19.** Estes Termos e Condições e seu(s) anexo(s) são regidos de acordo com a legislação brasileira, e quaisquer disputas ou controvérsias serão dirimidas através de negociação entre as partes pelos Canais de Atendimento, e na hipótese de a negociação não lograr êxito, elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio Grande do Sul.
- 10.20.** Estes Termos e Condições juntamente com seu(s) Anexo(s) encontra-se registrado no 1º Registro de Títulos e Documentos, na cidade de **Porto Alegre/ RS**, sob o número **1731859** e todos os aditivos a ele relacionados, tendo sido o referido registro inicial feito em **12/07/2022**.

## Anexo I - Pix Saque e Pix Troco

### I. Objeto

1.1. Ao aderir na Proposta aos Serviços de Saque, no âmbito das funcionalidades Pix Saque e/ou Pix Troco, o Sicredi institui você, na figura de Agente de Saque para a facilitação dos respectivos Serviços, nos termos do Regulamento do Pix, expressando sua concordância aos Termos e Condições Gerais de Integração e Facilitação de Serviços Pix, no que couber, bem como às condições previstas neste Anexo.

### II. Obrigações do Agente de Saque

2.1. O Agente de Saque obriga-se a:

- a) Ao receber do usuário pagador o pagamento referente ao Pix Saque ou Pix Troco, disponibilizar os recursos em espécie relativos a essas operações imediatamente ao usuário pagador ou assim que por este demandado, conforme modelo de negócio adotado;
- b) Observar as regras para facilitação do Serviço de Saque e as regras para uso da marca Pix, nos termos do disposto no Regulamento do Pix;
- c) Divulgar, em linguagem clara, adequada e acessível, em suas dependências físicas, sítios eletrônicos na internet ou aplicativos acerca da oferta do Pix Saque ou do Pix Troco;
- d) Prover ao Sicredi as informações necessárias, acerca da facilitação do Serviço de Saque, para fins de monitoramento da sua atuação e de divulgação de informações relacionadas à disponibilização do Pix Saque e/ou Pix Troco;
- e) Empreender os melhores esforços para garantir a autenticidade de cédulas a serem disponibilizadas ao usuário pagador na facilitação do Serviço de Saque, sob pena de ressarcir os prejuízos econômicos suportados pelo Sicredi no âmbito da facilitação de tal serviço;
- f) Observar os limites estabelecidos pelo Sicredi;
- g) Efetuar a devolução da transação Pix referente ao Serviço de Saque facilitado, quando solicitado pelo usuário pagador e se houver: (i) erro na transação ocasionado pelo Facilitador de Serviço de Saque ou pelo Agente de Saque; ou (ii) desacordo entre o usuário pagador e o Agente de Saque, previamente à entrega de recursos em espécie.
  - g.1) Recebida a manifestação do pedido de devolução, o Agente de Saque deverá iniciá-la em até 1 (uma) hora, uma vez que verifique que a devolução é devida;
  - g.2) Caso se trate de transação de Pix Troco, o Agente de Saque deverá realizar transação específica para a devolução dos valores em espécie disponibilizados, quando for o caso, separada da devolução do valor da compra;
- h) Manter em aberto a Conta Corrente no Sicredi, identificada na Proposta, para que possam ser operacionalizados os pagamentos referentes à facilitação do Serviço de Saque.

2.2. É vedado ao Agente de Saque:

- a) Recusar a facilitação do Serviço de Saque em função do participante provedor de conta transacional do usuário pagador;
- b) Cobrar do usuário pagador qualquer tarifa, comissão ou outra forma de remuneração pela facilitação do Serviço de Saque;
- c) Prestar qualquer tipo de garantia nas operações a que se refere este Anexo;
- d) Facilitar o Serviço de Saque em qualquer tipo de canal eletrônico;
- e) Substabelecer o presente Termos e Condições a terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa anuência do Sicredi; e
- f) Utilizar logomarcas ou figuras que sejam similares às adotadas pelo Sicredi em seu *site* de comércio eletrônico ou postos de atendimento sem a prévia e expressa autorização do Sicredi.

2.3. É permitido ao Agente de Saque definir, conforme seu modelo de negócio:

- a) Limites transacionais, respeitados os limites estabelecidos pelo Sicredi, quando houver, e pelo Banco Central do Brasil;
- b) Horários e condições de disponibilidade do Pix Saque ou Pix Troco;
- c) Formas de disponibilização dos recursos em espécie, a exemplo de permitir apenas montantes múltiplos de determinados valores;
- d) A quantidade e a localidade dos pontos de atendimento que disponibilizarão o Pix com finalidade de Saque ou Troco; e
- e) O(s) produto(s) a ser(em) ofertado(s) (Pix Saque, Pix Troco ou ambos).

### III. Ressarcimento de Custos Operacionais

3.1. O Sicredi realizará o ressarcimento de custos operacionais ao Agente de Saque, por cada operação Pix com finalidade de Saque ou de Troco facilitada, conforme valores definidos e divulgados nos canais de atendimento do Sicredi.

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante crédito na conta corrente de titularidade do Agente de Saque, conforme indicado na Proposta, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês. Sendo claro que os próprios pagamentos em conta podem ser interpretados como comprovantes e recibos do pagamento.

3.3. A apuração do valor da remuneração será realizada pelo Sicredi, mediante a verificação do levantamento enviado pelo Banco Central do Brasil e do total de operações de Pix Saque e/ou Pix Troco facilitadas no decorrer do mês anterior.

3.4. Caso as datas de pagamento aqui estabelecidas resultarem em um dia não útil, as Partes acordam que o pagamento será realizado para o próximo dia útil.

3.5. Os tributos e demais encargos fiscais decorrentes das obrigações assumidas no presente anexo serão de exclusiva responsabilidade do respectivo contribuinte, assim definido na legislação tributária aplicável, sem direito a reembolso. Caberá ao Sicredi, na condição de responsável tributário, efetuar a retenção na fonte e o posterior recolhimento do tributo nas hipóteses em que a legislação vigente assim determinar.

**3.6.** O Agente de Saque se compromete a ressarcir o Sicredi integral e imediatamente de toda e qualquer perda por este incorrida ou prejuízo comprovadamente sofrido em razão do descumprimento, pelo Agente de Saque, de suas obrigações tributárias (sejam elas de natureza principal ou acessória) relativas às atividades previstas neste Anexo.

**3.7.** Caso haja contestação do valor devido à título de ressarcimento de custos por qualquer uma das Partes, será contratado um auditor independente para resolver a questão, sendo que o parecer emitido pelo auditor será final e vinculativo, cabendo as despesas decorrentes da contratação do auditor serem alocadas entre as Partes, na proporção em que os itens em disputa forem considerados improcedentes em favor de cada uma.

#### **IV. Das dependências**

**4.1.** As funções relativas à facilitação do serviço de saque serão desempenhadas nos estabelecimentos do Agente de Saque.

- a)** O Agente de Saque compromete-se a comunicar o Sicredi sempre que houver qualquer alteração nas lojas físicas que facilitarão o Serviço de Saque (inclusão ou exclusão, bem como a alteração dos dados de determinado local), para que o Sicredi promova a devida atualização de cadastro;
- b)** O Agente de Saque obriga-se a comunicar previamente o Sicredi, sempre que houver qualquer ocorrência que implique na alteração da denominação social, número de inscrição no CNPJ e endereço da sua sede ou dependências;
- c)** O Agente de Saque obriga-se a comunicar expressamente o Sicredi qualquer das alterações no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da efetivação da alteração, sob pena de se responsabilizar por qualquer prejuízo causado ao Sicredi relativamente às obrigações tributárias, inclusive a retenção de tributos, quando devida, nos termos da legislação aplicável.
  - c.1)** A comunicação acima mencionada deverá ser realizada pelo Agente de Saque à Cooperativa.
  - c.2)** As Partes reconhecem a validade das comunicações remetidas e recebidas pelos canais indicados acima e se comprometem a adotar programas seguros, que garantam a integridade, confidencialidade e inviolabilidade do conteúdo e de eventuais arquivos anexos.

#### **V. Declarações e Responsabilidades**

**5.1.** O Agente de Saque declara estar ciente de que, nos termos da regulamentação em vigor, o Banco Central do Brasil terá, por intermédio do Sicredi, integral e irrestrito acesso a documentação e informações relativas às atividades desenvolvidas no âmbito destes Termos e Condições e respectiva documentação relativa aos atos constitutivos, registros, cadastros e licenças requeridas pela legislação.

5.2. As Partes respondem pela reparação dos danos causados por seus empregados, prepostos ou representantes a qualquer título à outra Parte, aos seus clientes ou a terceiros, em decorrência da atuação em desacordo com estes Termos e Condições. Dentre os danos sofridos incluem-se, mas não se limitam à: (i) à imagem das Partes; (ii) causados por violação de sigilo bancário e das normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor; e (iii) oriundos de pagamento de indenizações e débitos trabalhistas ou fiscais de responsabilidade de uma parte que foram arcados, por qualquer motivo, pela parte contrária.

## VI. Exclusividade

6.1. O Agente de Saque não viabilizará a facilitação dos Serviços de Saque, objetos deste Anexo, para nenhum outro Participante do Pix.

6.2. Em caso de violação da presente obrigação, fica este Anexo rescindido imediatamente, estando o Agente de Saque sujeito às penalidades e indenizações cabíveis por descumprimento contratual.

## VII. Inexistência de Vínculo Empregatício

7.1. Este Anexo não estabelece vínculo ou relação de emprego com os empregados, prepostos ou subcontratados do Agente de Saque. O Agente de Saque assume todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, civis, fiscais ou securitárias decorrentes do vínculo empregatício existente entre ela e o(s) profissional(is) prestador(es) dos Serviços.

7.2. Caso o Agente de Saque seja acionado judicial ou administrativamente por empregados ou prepostos seus, ou de empresa subcontratada, o Agente de Saque deverá adotar as medidas judiciais e administrativas solicitadas previamente pelo Sicredi. O Agente de Saque responderá, exclusivamente, por quaisquer danos a terceiros ocasionados por seus empregados e/ou subcontratados, bem como responderá, exclusivamente, por qualquer acidente de trabalho ocorrido, por um período de até 02 (dois) anos a contar do término deste Anexo.

## VIII. Normas anticorrupção e PLD

8.1. O Agente de Saque obriga-se a:

- a) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, suas Afiliadas e Prepostos, e respectivos funcionários, toda e qualquer Lei Anticorrupção, em especial a Lei 12.846/13 e às leis aplicáveis de prevenção a lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo, em especial a Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998, alterada pela Lei nº 12.683 de 9 de julho de 2012.
- b) comunicar imediatamente a Cooperativa qualquer situação que viole aludidas normas, praticados por si, seus afiliados, fornecedores e associados, ainda que início de relacionamento.
- c) não praticar quaisquer Condutas Indevidas, não limitadas a: pagamento ilegal direto ou indireto, prática de quaisquer atos para obtenção de vantagem comercial, violar

dispositivos ou leis contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública.

**8.2.** O Agente de Saque declara, ainda, de forma irrevogável, que não praticou, não pratica e não praticará, direta ou indiretamente, qualquer ato ou conduta que possa ser qualificado como nocivo aos pressupostos anticorrupção, nacionais e/ou estrangeiros e que conhece, atende e atenderá integralmente às práticas anticorrupção, contribuindo para os processos de prevenção e combate a condutas ilícitas.

**8.3.** O Agente de Saque mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de leis e normativos aplicáveis de prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e o cumprimento de Sanções e, ainda, abstém-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nelas e declaram que envidam os melhores esforços para que seus eventuais contratados ou subcontratados, consultores, agentes ou representantes se comprometam a observar o aqui disposto.

## **IX. Propriedade Intelectual**

**9.1.** As Partes declaram e garantem que são as legítimas proprietárias ou cessionárias de seus logotipos, nomes, expressões, marcas e/ou sinais distintivos (“Marcas”), não havendo qualquer impedimento para o uso de tais sinais para as finalidades deste Anexo.

**9.2.** Não integra o conceito de “Marcas” supramencionado a marca Pix, a qual é de titularidade exclusiva do Banco Central do Brasil, que confere aos participantes do Pix uma licença temporária, não exclusiva e intransferível de uso da marca, nos termos da legislação vigente, de modo que sua utilização pelo Agente de Saque e pelo Sicredi está condicionada ao cumprimento dos termos do Regulamento do Pix, especialmente ao Manual do Uso de Marca.

**9.3.** Todas as marcas, nomes comerciais e outros símbolos distintivos, patentes, know-how, técnicas, softwares, procedimentos, segredos comerciais, direitos autorais e quaisquer outros direitos de propriedade intelectual de cada uma das Partes são e permanecerão sob a propriedade exclusiva de seus respectivos titulares.

**9.4.** A utilização, pelas Partes, de marcas, logotipos ou outros sinais característicos das Partes, ou da marca Pix, conforme determinado no Regulamento do Pix, não gera qualquer direito, permanecendo tais marcas, logotipos e demais sinais característicos de inteira propriedade da Parte titular, ainda que criadas após a celebração deste anexo, cabendo à mesma a aprovação do uso dos mesmos.

**9.5.** Todos os direitos de Propriedade Intelectual inerentes aos serviços e operações das Partes, incluindo mas não se limitando a, sistemas, softwares, conteúdos, interfaces desenvolvidas e demais tecnologias que configuram e integram os seus respectivos serviços, em especial os aplicativos para celular, continuam a pertencer a cada uma das Partes e constituem material protegido pela legislação brasileira e tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, não se operando, por meio do presente Anexo, a venda, transmissão à outra Parte de nenhuma participação em tais direitos, nem qualquer domínio sobre eles.